

LEI Nº 12.708, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas a serem observadas pela Administração Pública Municipal durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá zelar pela transparência durante o período de calamidade pública decretado em virtude da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), prestando informações por seus canais oficiais e atendendo a pedidos de informação vinculados à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de maio de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.